



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 164/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/08/2022, nos termos do acórdão à peça 35/SGAP, publicado no "DOC" de 02/09/2022, constante do(a) **AUDITORIA nº 1.107.649** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**, determinou a aplicação da **MULTA**, a(o) Sr(a). **GILSON SANTIAGO ARANHA JUNIOR**, CPF 050.109.606-05, Prefeito, à época, com endereço à Avenida Barão do Guaicui, n. 1036, centro, Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, no valor histórico total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da prática de ato com grave infração à norma legal,. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 2.051,90** (dois mil e cinquenta e um reais e noventa centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 22 do mês de julho de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 164/2025
PROCESSO: 1.107.649
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/09/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/03/2025
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/05/2025
RESPONSÁVEL: GILSON SANTIAGO ARANHA JUNIOR
CPF: 050.109.606-05

Multa

Multa aplicada em razão da prática de ato com grave infração à norma legal,

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2025	R\$ 2.000,00	1,0157902	R\$ 2.031,58
Valor devido:			R\$ 2.031,58

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.031,58

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/07/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 20,32

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 2.051,90

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **25/05/2025**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.